

# **CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO**

## **Resolução nº 5, de 26 de Maio de 1993 (Publicada no D.O.U. de 15.07.93)**

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando a necessidade de adequar à atual estrutura governamental o Comitê Codex Alimentarius do Brasil -CCAB, criado pela Resolução CONMETRO nº 01, de 17 de março de 1980, e reestruturado pelas Resoluções nº 07, de 26 de julho de 1988, nº 01, de 16 de julho de 1989, e nº 12, de 24 de agosto de 1992, resolve:

1 - Alterar o item 1 da Resolução nº 12, de 24 de agosto de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Instituir como membros do Comitê Codex Alimentarius do Brasil CCAB, com representação a nível de titular e suplente:

- a) 1 Representante do Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Organismos Internacionais Especializados;
- b) 1 Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária/Secretaria de Defesa Agropecuária;
- c) 1 Representante do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária;
- d) 1 Representante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo / Secretaria de Comércio Exterior;
- e) 1 Representante do Ministério da Justiça / Secretaria de Direito Econômico;
- f) 1 Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia / Secretaria de Tecnologia;
- g) 1 Representante do Ministério da Fazenda/Secretaria de Política Econômica;
- h) 1 Representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- i) 1 Representante da Confederação Nacional da Indústria;
- j) 1 Representante da Confederação Nacional do Comércio;
- l) 1 Representante da Confederação Nacional da Agricultura,
- m) 1 Representante da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação;
- n) 1 Representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- o) 1 Representante de Entidades de Defesa dos Consumidores, indicado pelos representantes dos consumidores no CONMETRO"

2 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o item 1 da Resolução Nº 12, de 24 de agosto de 1992, do CONMETRO.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Presidente